

LEI N.º 13/2013

Em 19 de abril de 2013.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,

Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar concessão de uso do bem público municipal a seguir relacionado, cujas dependências deverão ser utilizadas para exploração comercial:

Um terreno urbano com área de 3.020,33 metros quadrados, sendo 1.553,37 metros quadrados de área construída, localizado na esquina formada pela Rua José Bonifácio e Rua Pedro Santo Albarelo, com as seguintes medidas e confrontações; 52,30 metros de frente para a Rua José Bonifácio, 57,75 metros do lado esquerdo de quem da referida Rua José Bonifácio olha para o imóvel, confrontando com o Ginásio de Esportes, 57,75 metros do lado direito de quem da referida Rua José Bonifácio olha para o imóvel, confrontando com a Rua Pedro Santo Albarelo, 52,30 metros nos fundos, confrontando com a área dos mini campo, que faz parte da matrícula nº 330 do ORI de Potirendaba/SP.

Art. 2º - A concessão de uso será outorgada mediante concorrência, nos termos do Parágrafo 1º do art. 119 e Parágrafo 1º do art. 122, da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança.

Art. 3º - A concessão de uso terá caráter oneroso, sendo que o concessionário ficará obrigado a prestar, sob suas expensas, todos os serviços de limpeza e conservação do bem público descrito no art. 1º desta lei, bem como despesas com energia, água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outras exigências que vierem a ser estabelecidas pelo edital da licitação.

Art. 4º - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bem descrito no art. 1º desta lei, serão de inteira responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do bem descrito no art. 1º desta lei, incluindo o pagamento de ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

Art. 6º - O concessionário se responsabilizará por toda e qualquer ocorrência seja de natureza criminal ou civil, bem como por todo e qualquer tipo de dano que possa vir a ser produzido no local, nas instalações e equipamentos, devendo no ato de entrega e devolução do imóvel, ser o local vistoriado por representantes do Município e da Empresa Concessionária.

Art. 7º - Caberá ao Concessionário obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e a medida do trabalho.

Art. 8º - Das atividades a serem desenvolvidas, não poderão decorrer qualquer perigo à saúde pública.

Art. 9º - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no bem descrito no art. 1º desta lei, deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

Art. 10 - O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os empregados, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao bem descrito no art. 1º desta lei, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Art. 11 - O prazo de duração do contrato de concessão será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12 - Fica resguardado o direito à Prefeitura Municipal de Nova Aliança, durante o período da concessão, utilizar o bem descrito no art. 1º desta lei, sem custos de aluguel, energia, água e esgotamento sanitário, 01 (uma) vez por mês, desde que o Executivo Municipal comunique, por escrito, antecipadamente o concessionário.

Art. 13 - Os casos omissos desta lei serão regulamentados pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 14 - O Executivo Municipal realizará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15 - Caberá ao Município efetuar a fiscalização periódica do local para controle das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 19 de abril de 2013.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. R. Humano